



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
G A B I N E T E D O V E R E A D O R R I C A R D O V E L U D O

LMY
Jel.
1/13

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA FREGUESIA DE PARQUE DAS NAÇÕES

(Contrato 6/OP/PN/2019)

Entre:

MUNICÍPIO DE LISBOA, pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, concelho de Lisboa, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Vereador Ricardo Veludo, com competências delegadas e subdelegadas de acordo com o Despacho 120/P/2019 publicado a 7 de Novembro de 2019 no 5º suplemento do Boletim Municipal nº 1342, e adiante designada por Município de Lisboa ou Primeira Contratante.

E

FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES, pessoa coletiva n.º 510 878 393 com sede na Alameda dos Oceanos, n.º 83, 1990-212 Lisboa, aqui representada pela Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Mário Jorge Paulino de Oliveira de Almeida Patrício, com poderes para o ato, e adiante designada por Junta de Freguesia ou Segunda Contratante.

CONSIDERANDO QUE:

- a) O Orçamento Participativo de Lisboa (OP) visa contribuir para o exercício de uma intervenção informada, ativa e responsável dos cidadãos e cidadãs nos processos de governação local, garantindo a sua participação, bem como das organizações da sociedade civil na decisão sobre a afetação de recursos às políticas públicas municipais;
- b) Se objetiva incentivar o diálogo entre eleitos/as, técnicos/as municipais, cidadãs/os e a sociedade civil organizada, na procura das melhores soluções para os problemas, tendo em conta os recursos disponíveis;
- c) Se pretende contribuir para a educação cívica, permitindo às cidadãs e aos cidadãos aliar as suas preocupações pessoais ao bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

G A B I N E T E D O V E R E A D O R R I C A R D O V E L U D O

- d) Se sustenta a adequação das políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas, de forma a melhorar a qualidade de vida na cidade;
- e) Se afirma o aumento da transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos/as eleitos/as e da estrutura municipal, no reforço da qualidade da democracia;
- f) Lisboa foi distinguida como Capital Verde Europeia 2020, sendo um dos objetivos da autarquia promover um conjunto de boas práticas e opções estratégicas para tornar a capital, uma cidade ambientalmente mais sustentável e energeticamente eficiente, pretendendo-se que esta delegação de competências seja um veículo privilegiado para o cumprimento desta opção estratégica do Município;
- g) Nos termos do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, bem como o regime jurídico da delegação de competências dos municípios nas freguesias, constituem atribuições do Município de Lisboa, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos equipamentos urbanos, da cultura, tempos livres e desporto, da ação social, do ambiente, do desenvolvimento e ordenamento urbano e da proteção da comunidade;
- h) Nos termos do disposto no artigo 116º e seguintes, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estas delegações devem ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- i) O mencionado diploma legal prevê que, as referidas delegações de competência devem ser formalizadas mediante a celebração de contratos interadministrativos;
- j) Tais contratos, nos termos dos artigos 115.º e 122.º do mesmo diploma legal, deverão prever designadamente, os recursos patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas;
- k) A presente contratualização respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121.º do mesmo diploma legal, entre outros, o da prossecução do interesse público e o da necessidade e suficiência dos recursos;
- l) No âmbito das competências atribuídas nos artigos 16.º e 33.º do mesmo diploma legal, e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente Assembleia Municipal e Assembleia



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
G A B I N E T E D O V E R E A D O R R I C A R D O V E L U D O

RV
RV
RV

de Freguesia, o Município de Lisboa e a Freguesia do Parque das Nações, pretendem contratualizar a delegação de competências subjacente;

- m) Segundo o mesmo quadro legal as propostas de delegações de competências em Juntas de Freguesias são instruídas com os estudos previstos no n.º3 do artigo 115º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
- n) Tendo por desiderato uma clara e transparente definição da presente delegação de competências, o presente contrato subsume-se nas disposições conjugadas nos artigos 116.º a 123.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos princípios gerais da atividade administrativa consagrados no Código do Procedimento Administrativo;
- o) Foi autorizada a celebração do presente contrato de delegação de competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Parque das Nações por deliberação da Assembleia Municipal, Proposta 738/CM/2019 aprovada por maioria na 93ª Reunião da Assembleia Municipal de 3 de Dezembro de 2019, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- p) Foi autorizada a celebração do presente contrato de delegação de competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia da Parque das Nações por deliberação da Assembleia de Freguesia, (A), nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A) NA 46ª REUNIÃO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019. RV

É celebrado, o presente Contrato de Delegação de Competências, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 116º e seguintes do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

Cláusula 1.ª

Objetivo da delegação de competências



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
G A B I N E T E D O V E R E A D O R R I C A R D O V E L U D O

O presente contrato de delegação de competências tem como objetivo a execução dos projectos, aprovados em sede de Orçamento Participativo, que a seguir se discriminam:

- 'Caixa de Artes do Parque'(2019); No valor de Euros: 100.000 €.
- 'Parque de Recreios Sul – Passeio Neptuno', (2019); No valor de Euros: 100.000 €.
- 'Centro Comunitário do Parque das Nações', (2018); No valor de Euros: 150.000 €.
- 'Casa Destinada a Mães (Pós-parto)', (2011); No valor de Euros: 800.000 €.
- 'Parque Calisténico', (2016). No valor de Euros: 80.000 €.

Cláusula 2.ª

Objeto e Competências delegadas

O presente contrato tem por objecto definir os termos e as condições da delegação de competências da Primeira Contratante na Segunda Contratante, relativamente à execução dos Projectos referenciados na Cláusula anterior e consubstanciados no Quadro da Ficha Técnica (Anexo I).

Cláusula 3.ª

Obrigações da Segunda Contratante

No exercício das competências delegadas pelo presente contrato, competirá à Segunda Contratante:

- a) Promover todas as ações que garantam o cumprimento das condições ora contratadas.
- b) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz, no cumprimento estrito de todas as Normas de Participação do Orçamento Participativo, enunciadas no Anexo II;
- c) Exercer as competências delegadas cooperando sempre com o Município para melhorar a sustentabilidade ambiental, social e económica de Lisboa, respeitando as normas e orientações técnicas, cumprindo as disposições legais existentes, os diferentes regulamentos municipais e normas em vigor, assim como as recomendações municipais, designadamente as do "Manual do Espaço Público" da Câmara Municipal de Lisboa ou as orientações estratégicas sobre a



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DO VEREADOR RICARDO VELUDO

VM
afy.
1/8

sustentabilidade ambiental e a eficiência energética, emanadas do galardão “Lisboa Capital Verde 2020”.

- d) Promover todos os atos necessários à condução dos procedimentos de contratação que se julguem necessários e de acordo com a legislação em vigor.
- e) Informar por escrito a Primeira Contratante de quaisquer atrasos previstos ou incorridos na execução dos trabalhos.
- f) Assumir quaisquer custos para além do contratado, bem como todos os danos causados, no decorrer da execução dos trabalhos objeto do presente contrato, sejam aqueles de natureza humana ou material, devendo reparar, com urgência e à sua custa, os danos que porventura ocorram.
- g) Cooperar com a Primeira Contratante no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução, com a periodicidade definida nas cláusulas 4ª, 7ª e 8ª do presente contrato e sempre que solicitado pela Primeira Contratante.
- h) Aplicar e administrar no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis os recursos financeiros tendo em conta o objeto do presente contrato, garantindo a afetação das verbas atribuídas aos projetos e intervenções enunciadas no Anexo I do presente contrato.
- i) A Segunda Contratante, no que se refere aos tratamentos de dados pessoais abrangidos por este Contrato, obriga-se ao cumprimento de todas as regras e disposições aplicáveis nesta matéria e que decorrem do cumprimento dos princípios relativos ao tratamento de dados pessoais, estabelecidos no artigo 5º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
- j) A divulgação e publicitação do financiamento concedido pelo Município de Lisboa em todos os suportes e canais de comunicação da Junta de Freguesia, no âmbito do presente Contrato de Delegação de Competências para a execução da intervenção prevista, constitui uma responsabilidade da Junta de Freguesia, recorrendo para isso aos meios mais adequados a cada caso.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DO VEREADOR RICARDO VELUDO

- k) Realizar uma reunião, no prazo de 15 dias úteis após a assinatura do contrato, com os intervenientes no processo de execução da intervenção, designadamente com o proponente e a Divisão da Participação.
- l) Assegurar a prestação de contas e a informação aos/às cidadãos/cidadãs, nomeadamente através do envio trimestral de um ponto da situação à Divisão da Participação que a disponibilizará para consulta no Portal da Participação.

Cláusula 4.ª

Obrigações adicionais da Segunda Contratante

1 - A intervenção prevista na cláusula 1.ª tem de ser submetida a parecer técnico prévio da Primeira Contratante, permitindo a articulação entre os serviços municipais e a Junta de Freguesia.

2 – Para o parecer técnico prévio, a Segunda Contratante fica obrigada a informar e a fornecer à Primeira Contratante os elementos necessários para a apreciação da proposta/projecto, nomeadamente, a localização, as ações previstas, se as intervenções são executadas através de procedimento concursal ou efetuadas com meio a recursos próprios (designadamente materiais e humanos), a programação da execução do objecto do contrato, bem como todo o processo de comunicação à população das ações desenvolvidas.

3 – A definição e o valor a alocar às intervenções executadas através de recursos próprios têm que ser previamente acordadas entre Primeira Contratante e Segunda Contratante, tendo com base preços de referência praticados no mercado para os bens e serviços em causa.

4 - A Segunda Contratante fica ainda obrigada a informar a Primeira Contratante da intervenção proposta que implique custos futuros de gestão e manutenção de espaços ou equipamentos para análise e validação, devendo remeter antecipadamente a respetiva estimativa de custos.

5 – O cumprimento do estipulado nos números anteriores constitui condição indispensável para a realização das ulteriores transferências financeiras a efetuar ao abrigo do presente contrato.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
G A B I N E T E D O V E R E A D O R R I C A R D O V E L U D O

VM
Ry.
M

Cláusula 5.ª

Obrigações da Primeira Contratante

No âmbito do presente contrato, competirá à Primeira Contratante:

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente contrato;
- b) Prestar o apoio técnico necessário no âmbito das matérias delegadas, sempre que solicitado pela Junta de Freguesia, e de acordo com a capacidade dos serviços municipais.
- c) Acompanhar os trabalhos, mediante relatórios, informações e elementos facultados pela Segunda Contratante;
- d) Validar no período de 20 (vinte) dias úteis após a entrega pela Junta de Freguesia, os documentos justificativos da execução financeira do valor dos recursos afetos, nos termos da cláusula 6.ª;
- e) Efetuar o parecer técnico prévio referido nos números 1 a 5 da Cláusula 4ª, no prazo de 20 dias úteis após a solicitação do mesmo pela Freguesia;
- f) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas no presente contrato.

Cláusula 6.ª

Valor Total de Recursos Financeiros

1 – O Município de Lisboa disponibilizará à Segunda Contratante o Valor Total de Recursos Financeiros de €1. 230.000 (Um milhão, duzentos e trinta mil euros), para o exercício das competências e realização das intervenções, objeto do presente contrato.

2 – O Valor Total de Recursos Financeiros referido no número anterior será transferido de acordo com o seguinte plano de validação documental e pagamentos de acordo com os projectos mencionados na Cláusula 1ª:

- 'Caixa de Artes do Parque', no valor de Euros: 100. 000,00 (cem mil euros).



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DO VEREADOR RICARDO VELUDO

- a) 1ª Prestação: 40%, 40 000€ (Quarenta mil euros), após a outorga do presente contrato;
- b) 2ª Prestação: 30%, 30 000€ (Trinta mil euros), após a entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de 30% do valor contratado;
- c) 3ª Prestação: 27%, 27 000€ (Vinte e sete mil euros), após a entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de mais 30% (acumulando 60%) do valor contratado;
- d) Entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de mais 37% (acumulando 97%) do valor contratado.
- e) 4ª Prestação: 3%, 3 000€ (Três mil euros), após entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de mais 3% (acumulando 100%) do valor contratado.

- 'Parque de Recreios Sul – Passeio Neptuno', no valor de Euros: 100 000,00 (cem mil euros):

- a) 1ª Prestação: 40%, 40 000€ (Quarenta mil euros), após a outorga do presente contrato;
- b) 2ª Prestação: 30%, 30 000€ (Trinta mil euros), após a entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de 30% do valor contratado;
- c) 3ª Prestação: 27%, 27 000€ (Vinte e sete mil euros), após a entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de mais 30% (acumulando 60%) do valor contratado;
- d) Entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de mais 37% (acumulando 97%) do valor contratado.
- e) 4ª Prestação: 3%, 3 000€ (Três mil euros), após entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de mais 3% (acumulando 100%) do valor contratado.

- 'Centro Comunitário do Parque das Nações', no valor de Euros: 150 000,00 (cento e cinquenta mil euros):

- a) 1ª Prestação: 40%, 60 000€ (Sessenta mil euros), após a outorga do presente contrato;
- b) 2ª Prestação: 30%, 45 000€ (Quarenta e cinco mil euros), após a entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de 30% do valor contratado;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DO VEREADOR RICARDO VELUDO

Handwritten signature and initials in blue ink.

- c) 3ª Prestação: 27%, 40 500€ (Quarenta mil e quinhentos euros), após a entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de mais 30% (acumulando 60%) do valor contratado;
- d) Entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de mais 37% (acumulando 97%) do valor contratado.
- e) 4ª Prestação: 3%, 4 500€ (Quatro mil e quinhentos euros), após entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de mais 3% (acumulando 100%) do valor contratado.

- 'Casa Destinada a Mães (Pós-parto)', no valor de Euros: 800 000,00 oitocentos mil euros):

- a) 1ª Prestação: 40%, 320 000€ (Trezentos e vinte mil euros), após a outorga do presente contrato;
- b) 2ª Prestação: 30%, 240 000€ (Duzentos e quarenta mil euros), após a entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de 30% do valor contratado;
- c) 3ª Prestação: 27%, 216 000€ (Duzentos e dezasseis mil euros), após a entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de mais 30% (acumulando 60%) do valor contratado;
- d) Entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de mais 37% (acumulando 97%) do valor contratado.
- e) 4ª Prestação: 3%, 24 000€ (Vinte e quatro mil euros), após entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de mais 3% (acumulando 100%) do valor contratado.

- 'Parque Calisténico', (2016), no valor de Euros: 80 000,00 (oitenta mil euros):

- a) 1ª Prestação: 40%, 32 000€ (Trinta e dois mil euros), após a outorga do presente contrato;
- b) 2ª Prestação: 30%, 24 000€ (Vinte e quatro mil euros), após a entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de 30% do valor contratado;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DO VEREADOR RICARDO VELUDO

- c) 3ª Prestação: 27%, 21 600€ (Vinte e um mil e seiscentos euros), após a entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de mais 30% (acumulando 60%) do valor contratado;
- d) Entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de mais 37% (acumulando 97%) do valor contratado.
- e) 4ª Prestação: 3%, 2 400€ (Dois mil e quatrocentos euros), após entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de mais 3% (acumulando 100%) do valor contratado.

CAPÍTULO II

ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E MONITORIZAÇÃO

Cláusula 7.ª

Acompanhamento e Monitorização

1 – Compete à Junta de Freguesia e ao Município de Lisboa fazer a monitorização da realização e resultados das intervenções, assim como o controlo e fiscalização do presente contrato, no âmbito das obrigações contratuais e do desempenho físico e financeiro das intervenções.

2 – A execução do presente contrato será acompanhada de forma contínua pela Primeira Contratante que pode, a todo o tempo, solicitar à Segunda Contratante documentos que considere relevantes, bem como realizar visitas aos locais abrangidos pela presente delegação de competências e/ou promover reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Contratante.

3 - A Segunda Contratante disponibilizará à Primeira Contratante, relatórios trimestrais de avaliação de execução física e financeira das competências delegadas e das verbas do acordo firmado, assim como todos os documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados.

4 - A entrega dos relatórios a que se refere o número anterior deverá ter lugar até ao décimo dia do mês seguinte a que disser respeito o trimestre em referência.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DO VEREADOR RICARDO VELUDO

Handwritten signature in blue ink.

5 - A Segunda Contratante deve entregar à Primeira Contratante, no prazo de 3 (três) meses após a conclusão de todas as intervenções, relatório final de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados.

6 - A Junta de Freguesia obriga-se ainda a constituir, e a ter permanentemente atualizado e disponível, um dossier técnico de execução física e financeira das verbas transferidas pelo Município ao abrigo do presente contrato, com referência ao saldo existente nesse momento.

7 - O cumprimento do estipulado nos números 3 a 6 do presente artigo constitui condição indispensável para a realização das ulteriores transferências financeiras a efetuar ao abrigo do presente contrato.

Cláusula 8.ª

Auditoria

As intervenções objeto do presente contrato ficam sujeitas a auditoria, a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria do Município de Lisboa, devendo a Segunda Contratante disponibilizar toda a informação e documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 9.ª

Incumprimento do contrato

1 - O Incumprimento das obrigações resultantes do presente Contrato por qualquer das partes confere à outra parte o direito de o resolver total ou parcialmente, dando lugar à restituição dos montantes correspondentes à parte não executada do objeto do contrato.

2 - O Município de Lisboa pode optar por, em situações que justifiquem a resolução, proceder à suspensão temporária da transferência das verbas previstas na Cláusula 6ª até que se encontre regularizada a situação.

3 - Em caso de resolução do contrato e, para evitar o eventual desperdício ou danos em emergentes contratos públicos com terceiros, bem como minimizar atrasos na execução do objecto contratado, a segunda contratante obriga-se a prever uma cláusula nos contratos públicos com entidades subcontratadas, conferindo a possibilidade do Município de Lisboa tomar a posição da segunda contratante nesses mesmos contratos, se for essa a melhor opção para a protecção do interesse público.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
G A B I N E T E D O V E R E A D O R R I C A R D O V E L U D O

Cláusula 10.ª

Revogação e Resolução

- 1 - O presente contrato pode ser revogado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, devendo revestir a forma escrita, e deve ser submetido aos respectivos órgãos autárquicos;
- 2 - O presente contrato pode ser resolvido por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:
 - a) Por incumprimento definitivo por facto imputável à outra Contratante;
 - b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

Cláusula 11.ª

Lacunas e dúvidas

Na verificação de lacunas e resolução de dúvidas eventualmente emergentes do clausulado do presente Contrato aplicam-se as disposições vigentes na Lei da Reforma Administrativa de Lisboa (Lei n.º 56/12, de 8 de novembro), no Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/13, de 12 de setembro de 2013), no Código da Contratação Pública e no Código de Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor e Período de vigência do contrato

- 1 – O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes Contratantes.
- 2 – O período de vigência do Contrato de Delegação de Competências comporta o tempo adequado ao exercício da competência, de modo a ser executada e concluídas as intervenções em causa, com o limite do período de duração do mandato autárquico.
- 3 – Em casos excecionais, devidamente fundamentados, o período de vigência poderá ser prorrogado, salvo se o contrato for denunciado por algum dos Contratantes, no prazo de 6 (seis) meses após a instalação do órgão autárquico.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
G A B I N E T E D O V E R E A D O R R I C A R D O V E L U D O

O presente contrato é feito em triplicado, ficando dois exemplares na posse da Primeira Contratante e um na posse da Segunda Contratante.

Paços do Concelho de Lisboa, 20 de dezembro de 2019

A Primeira Contratante,

O Vereador Ricardo Veludo

A Segunda Contratante,

O Presidente da Junta de Freguesia

Anexos:

- 1 - Quadro com a Ficha do Projecto (Anexo I)
- 2 - Normas de Participação do Orçamento Participativo 2018-2019 (Anexo II)



Câmara Municipal de Lisboa

Secretaria-Geral

Departamento de Relação com o Múncipe e Participação

Divisão da Participação

LN
J.M.

ANEXO I

FICHA DE PROJETO

Nome do Projeto:	Caixa de Artes do Parque		Edição	2018/2019
Local	UIT Oriental	Freguesia	Parque das Nações	
Projeto: Nº 44	<p>CAIXA DE ARTES DO PARQUE</p> <p>As práticas artísticas promovem, em qualquer idade, a concentração, o trabalho em equipa, a cumplicidade, a confiança, a capacidade, “alimentam a nossa alma” e permitem ainda a terapia de algumas doenças.</p> <p>A presença de um equipamento de natureza cultural, com a correspondente pluridisciplinaridade e versatilidade, como será a “Caixa de Artes do Parque” tem como objetivo dar resposta a uma necessidade identificada pela comunidade residente na Freguesia do Parque das Nações.</p> <p>TEMPO/ESPAÇO</p> <p>Estamos numa freguesia com uma malha social muito rica e heterogénea, dispersa por uma área geográfica de 415,5 hectares, com inquietações artísticas e culturais tanto no campo das Artes Visuais como nas Artes Performativas; com hábitos culturais já instalados, mas com défice de espaços onde desenvolver as atividades e práticas de natureza artística; onde se dê lugar à experimentação e possam acontecer os ensaios dos grupos de teatro e de música; onde as estreias, as apresentações e as exposições aconteçam; a programação infantil e sénior possa ter lugar e, onde as parcerias com a comunidade e cidadãos se venha a tornar uma realidade.</p> <p>Pelas características particulares dos três Bairros que se encontram a Poente da Freguesia do Parque das Nações – Bairro da Quinta das Laranjeiras, Bairro do Casal do Machado e Bairro do Oriente, este será o local onde se propõe a instalação deste equipamento cultural designado por CAP (Caixa de Artes do Parque). Foi identificado um lote de terreno expectante no Bairro da Quinta das Laranjeiras, destinado no PDM a equipamento, confinante com a Piscina do Oriente que tem as características necessárias para acolher um equipamento com estas características.</p>			
Votos: 543				
Valor Total	100.000€ (Cem mil euros).			



Câmara Municipal de Lisboa
Secretaria-Geral

Departamento de Relação com o Múncipe e Participação
Divisão da Participação

LN
Fey.

ANEXO I

FICHA DE PROJETO

Nome do Projeto:	Parque de Recreio Sul - Passeio Neptuno		Edição	2018/2019
Local	UIT Oriental - Passeio Neptuno	Freguesia	Parque das Nações	
Projeto: Nº 18 (Local)	Na cidade de Lisboa, o Parque das Nações é a freguesia com maior número de crianças e jovens residentes, não correspondendo - a oferta de espaços para lazer e recreio - às necessidades de entretenimento e exercitação física da população mais jovem. Projeta-se a requalificação do parque infantil do passeio Neptuno, num espaço de recreio e lazer ampliado em área, funcionalidade e que seja um marco da nova imagem /visão para o local.			
Votos: 717				
Valor Total	100.000 €			

**Câmara Municipal de Lisboa****Secretaria-Geral**

Departamento de Relação com o Município e Participação

Divisão da Participação

LM
Jy.ANEXO I**FICHA DE PROJETO**

Nome do Projeto:	Centro Comunitário do Parque das Nações		Edição	2017/2018
Local	R. Conselheiro Lopo Vaz 1725, Lisboa	Freguesia	Parque das Nações	
Projeto: Nº98	“Centro Comunitário do Parque das Nações A construção de um centro comunitário enquanto equipamento coletivo vai criar oportunidades ocupacionais de desenvolvimento e de reforço de cidadania e de participação cívica para diferentes grupos etários, nomeadamente para a população sénior destes Bairros.”			
Votos: 692				
Valor Total	150.000€ (Cento e cinquenta mil euros).			



Câmara Municipal de Lisboa
Secretaria-Geral

Departamento de Relação com o Múncipe e Participação
Divisão da Participação

WR
[Handwritten signature]

ANEXO I

FICHA DE PROJETO

Nome do Projeto:	Casa destinada a Mães (Pós-parto)	Edição	2010/2011
Local	(A definir)	Freguesia	Parque das Nações
Projeto: Nº 15	Espaço destinado a mães e bebés que vivem os meses pós-parto em situação de isolamento. Pretende-se que este espaço funcione como um lugar informal de partilha de experiências e de acesso a informação diversa, nomeadamente a questões relacionadas com a amamentação, depressão pós-parto, etc.		
Votos: 473			
Valor Total	800.000€ (Oitocentos mil euros).		

**Câmara Municipal de Lisboa**

Secretaria-Geral

Departamento de Relação com o Múncipe e Participação

Divisão da Participação

UN
Pef.ANEXO I**FICHA DE PROJETO**

Nome do Projeto:	Parque Calisténico		Edição	2015/2016
Local	Parque Urbano do Parque das Nações	Freguesia	Parque das Nações	
Projeto: Nº 39 Votos: 436	Descrição: Implantação de equipamento para a prática autónoma de treino calisténico numa área com cerca de 100m ² , no Parque Urbano do Parque das Nações.			
Valor Total	80.000€ (Oitenta mil euros).			



LISBOA
CÂMARA MUNICIPAL

COMUNIDADE E PARTICIPAÇÃO



JUNTOS DECIDIMOS



LISBOA
EU PARTICIPO!
ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DE LISBOA

WWW.LISBOAPARTICIPA.PT
WWW.FACEBOOK.COM/LISBOAPARTICIPA





ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DE LISBOA NORMAS DE PARTICIPAÇÃO 2018 | 2019

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Primeira (Princípio)

O Orçamento Participativo de Lisboa (OP) visa contribuir para o exercício de uma intervenção informada, ativa e responsável dos cidadãos/ãs nos processos de governação local, garantindo a participação dos cidadãos/ãs e das organizações da sociedade civil na decisão sobre uma parcela do Orçamento Municipal de Lisboa. Ou seja, permitindo aos cidadãos/ãs apresentarem propostas para a cidade e votarem os projetos que querem ver realizados nos anos seguintes pela Câmara Municipal de Lisboa (CML), ou pelas Juntas de Freguesia (JF) no âmbito de protocolos estabelecidos para o efeito.

Segunda (Objetivos)

1. Incentivar o diálogo entre eleitos/as, técnicos/as municipais, cidadãos/ãs e a sociedade civil organizada, na procura das melhores soluções para os problemas, tendo em conta os recursos disponíveis.
2. Contribuir para a educação cívica, permitindo aos cidadãos/ãs aliar as suas preocupações pessoais ao bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação.
3. Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas, para melhorar a qualidade de vida na cidade.
4. Aumentar a transparência da atividade da autarquia e o nível de responsabilização dos/as eleitos/as e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia e da participação cidadã.
5. Ser mais transversal e inclusivo nas suas diversas vertentes, de forma a captar a participação de grupos de população tradicionalmente mais afastados deste tipo de processos de cidadania ativa, nomeadamente jovens, séniores e migrantes.
6. Envolver as Juntas de Freguesia (JF), nas fases de Análise Técnica das propostas e de Execução dos projetos aprovados, caso haja interesse por parte de uma ou várias JF, mediante protocolo geral celebrado para cada ano, que lhes delega estas fases do processo do OP, caso existam Propostas e Projectos Locais que se localizem na respectiva freguesia.

7. No âmbito da distinção de Lisboa Capital Verde Europeia 2020, sensibilizar para a apresentação de propostas e consequentes projetos na área ambiental, que foquem, explorem, demonstrem e valorizem a sustentabilidade ambiental, otimização de recursos energéticos, diminuição da utilização de plástico, etc., os quais serão identificados com o Selo Verde, sendo que concorrem em igualdade de circunstâncias com os outros projetos candidatos;

8. Aprofundar e desenvolver a intervenção da Câmara Municipal de Lisboa junto dos cidadãos e cidadãs, designadamente em articulação com as Juntas de Freguesia.

Terceira (Âmbito Territorial e Temático)

O âmbito do OP é o território do concelho de Lisboa e abrange várias áreas de competência da Câmara Municipal de Lisboa (CML), nomeadamente:

- a) Turismo e Proteção Civil
- b) Economia e Inovação, Serviços Urbanos e Desporto
- c) Habitação e Desenvolvimento Local
- d) Planeamento, Urbanismo, Património e Obras Municipais
- e) Relação com o Município, Participação e Sistemas de Informação
- f) Educação e Direitos Sociais
- g) Cultura e Relações Internacionais
- h) Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
- i) Mobilidade e Segurança

Quarta (Verba)

1. A CML prevê para o OP 2018/19 uma verba global de €2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil euros).
2. O Montante global do OP será dividido por dois grupos de projetos:
 - a) 1 milhão de euros para o conjunto dos Projetos Transversais (projetos de âmbito transversal a toda a cidade), cujo valor unitário não poderá ultrapassar os €300.000, com IVA incluído;
 - b) 1,5 milhões de euros para o conjunto dos Projetos Locais (projetos de âmbito local que se insiram no bairro / freguesia), cujo valor unitário se deverá situar entre os €50.000 e os €100.000, com IVA incluído. O montante atribuído a este conjunto de projetos será repartido de igual forma, ou seja €300.000 por cada uma das cinco Unidades de Intervenção Territorial de Lisboa (UIT) que a seguir se indicam:
 - **Centro Histórico**, integra as freguesias de Campo de Ourique, Estrela, Misericórdia, Penha de França, Santa Maria Maior e São Vicente;



- **Zona Centro**, integra as freguesias de Alvalade, Areeiro, Arroios, Avenidas Novas, Campolide e Santo António;
- **Zona Oriental**, integra as freguesias de Beato, Marvila, Olivais e Parque das Nações;
- **Zona Ocidental**, integra as freguesias de Ajuda, Alcântara e Belém;
- **Zona Norte**, integra as freguesias de Benfica, Carnide, Lumiar, Santa Clara e São Domingos de Benfica.

3. No OP são os cidadãos/ãs que decidem diretamente, através do seu voto, quais os projetos a incluir na proposta de Orçamento e Plano de Atividades da CML dos anos seguintes, até ao limite da parcela atribuída para cada um dos grupos mencionados no número anterior.

4. As verbas referidas no número 2 da presente Norma poderão vir a ser alteradas em face do estabelecido no número 3 da Norma 12ª.

Quinta (Participantes)

Considerando que Lisboa é a capital, e a população flutuante que diariamente acorre à cidade, o OP destina-se a todos/as os/as cidadãos/ãs com idade igual ou superior a 16 anos, que se relacionem com o Município de Lisboa, sejam residentes, estudantes ou trabalhadores/as e também representantes do movimento associativo, do mundo empresarial e das restantes organizações da sociedade civil.

CAPITULO II FUNCIONAMENTO

Sexta (Ciclos de Participação)

1. O OP de Lisboa está organizado com base em dois ciclos de participação:
 - a) O Ciclo de Decisão orçamental, que corresponde ao processo de apresentação de propostas, de análise técnica das mesmas e de votação dos projetos.
 - b) O Ciclo de Execução orçamental, que consiste na concretização dos projetos vencedores e na sua entrega à comunidade

2. O **Ciclo de Decisão** compreende as seguintes fases:
 - a) Preparação do processo;
 - b) Apresentação de propostas;
 - c) Análise técnica e consulta pública
 - d) Votação dos projetos
 - d) Apresentação dos resultados

3. O **Ciclo de Execução** prevê as seguintes fases:
 - a) Estudo prévio;
 - b) Projeto de execução;
 - c) Delegação de competências;
 - d) Contratação pública / Administração direta da autarquia;

- e) Adjudicação / Execução;
- f) Concluído / Inauguração.

SECÇÃO I – CICLO DE DECISÃO ORÇAMENTAL

Sétima **(Preparação do processo)**

Esta fase corresponde ao trabalho preparatório para a implementação do OP, nomeadamente:

- a) Avaliação da edição anterior;
- b) Revisão da metodologia e das normas de participação;
- c) Determinação do montante anual a atribuir ao OP;
- d) Elaboração do calendário do OP.

Oitava **(Apresentação de propostas)**

1. As propostas podem ser apresentadas:
 - a) Através da Internet, no Portal da Participação da CML (op.lisboaparticipa.pt);
 - b) Nas Sessões de Participação a desenvolver pelo município, em diferentes locais do concelho, cuja informação será disponibilizada no Portal da Participação.
2. Não serão consideradas as propostas entregues por qualquer outra via e fora do tempo determinado para o efeito.
3. Se o texto de uma proposta integrar várias propostas, apenas a primeira será considerada, pois cada proposta apenas poderá dar origem a um projeto.
4. Os/as participantes podem adicionar anexos (fotos, mapas, plantas de localização) à proposta, cujo conteúdo sirva de apoio à sua análise. Contudo, a descrição da proposta deverá constar no campo destinado a esse efeito, caso contrário será excluída.

Nona **(Sessões de Participação)**

1. As Sessões de Participação (SP) têm em vista a apresentação presencial de propostas e o debate entre os/as participantes, bem como a prestação de esclarecimentos sobre o processo de OP.
2. As SP serão estruturados em quatro grandes momentos: i) receção dos participantes; ii) abertura; iii) grupos de trabalho; iv) plenário.
3. As propostas apresentadas em formulário próprio e que reúnam as condições necessárias serão consideradas e introduzidas no Portal da Participação pela equipa OP.
4. Admite-se que nas SP seja possível a fusão de duas ou mais propostas se essa for a vontade dos seus/suas proponentes.
5. De cada SP será elaborada uma ata simplificada.

Décima **(Análise Técnica e Consulta Pública)**



1. A análise técnica das propostas será realizada pelos serviços municipais, ou em alternativa pelas Juntas de Freguesia quando tal for protocolado nos termos do nº 2 do presente artigo, e destina-se a:

- a) Verificar os requisitos de elegibilidade e eventuais fundamentos de exclusão, em conformidade com o exposto na 17ª das presentes normas;
- b) Viabilizar a fusão de propostas complementares ou semelhantes, desde que essa situação conte com a concordância expressa de todos/as os/as proponentes envolvidos;
- c) Propor a transformação em projetos das propostas que reúnam todas as condições de elegibilidade, com uma previsão de tempo de execução e de custos associados.

2. Caso se justifique e seja viável, as Juntas de Freguesia poderão ter um papel mais ativo na validação da análise técnica das propostas, mediante protocolo geral celebrado para cada ano, que delega esta fase do processo do OP, caso existam Propostas Locais que se localizem na respectiva freguesia.

3. Durante a análise das propostas pode haver lugar a contactos com os proponentes sempre que sobre essas persistam dúvidas ou riscos de exclusão, com vista ao seu melhoramento.

4. Concluída a análise técnica, a Câmara Municipal de Lisboa torna pública a lista provisória de projetos e das propostas excluídas e o fundamento de exclusão, para que possam ser apresentadas eventuais reclamações pelos interessados, conforme calendarização do ciclo OP2018/2019, Ponto 5 e Ponto 6, da norma 24ª.

5. Os cidadãos/ãs que não concordarem com a forma de adaptação das propostas a projeto, ou com a não-adaptação de proposta a projeto, poderão reclamar através do email op@cm-lisboa.pt, no período de consulta pública.

6. As reclamações que possam surgir serão apreciadas pelos serviços municipais competentes.

7. Findo o prazo indicado, não poderão ser consideradas as reclamações recebidas para efeitos de análise no âmbito do OP, sem prejuízo de as mesmas serem encaminhadas para os serviços municipais competentes.

8. Findo o período de Reclamação / consulta pública e Resposta dos Serviços, será publicada a Lista Final de projetos OP a Votação.

Décima Primeira **(Votação dos projetos)**

1. São os cidadãos/ãs que decidem quais os projetos vencedores, através da votação. A **votação** nos projetos OP será feita **online** no Portal da Participação, nos locais de apoio à votação, ou por SMS.

2. Cada cidadão/ã terá direito a dois votos, presencialmente, online ou por SMS, sendo um voto por cada grupo de projetos identificados no número 2 da Norma 4.^a
3. Com o objetivo de promover uma maior transparência e credibilidade no processo de votação, serão introduzidas medidas adicionais de controlo do voto, nomeadamente mediante indicação de nome e número do cartão de cidadão.
4. A CML reserva-se o direito de rejeitar os votos que levantem suspeitas de fraude.
5. A CML organizará Sessões de Apoio ao Voto (SAV), com o objetivo de complementar o processo de votação *online* e por SMS, possibilitando o voto presencial e eventuais esclarecimentos adicionais.
6. Nestas iniciativas estarão colaboradores/as da CML devidamente credenciados para informar e ajudar na votação.
7. As Sessões de Apoio ao Voto realizam-se nos dias e locais a divulgar no Portal da Participação.

Décima segunda (Apresentação dos resultados)

1. Os projetos vencedores são os que recolherem o maior número de votos, em cada um dos dois grupos:
 - a) No grupo dos Projetos Transversais (projetos de âmbito transversal a toda a cidade), de valor superior a €50.000 e até €300.000, serão considerados os projetos com maior votação, até perfazer o montante de 1 milhão de euros.
 - b) No grupo dos Projetos Locais (projetos de âmbito local que se insiram no bairro / freguesia), de valor superior a €50.000 e até €100.000, os projetos vencedores são os que recolherem o maior número de votos por cada uma das cinco UIT, até ao montante máximo de €300.000 em cada UIT (perfazendo um máximo de 1,5 milhões de euros no total das cinco UIT), sem prejuízo do estabelecido nos números seguintes.
2. É estabelecido um número mínimo de 250 votos para que um projeto mais votado possa vir a ser considerado vencedor em cada um dos grupos acima referidos.
3. Caso não seja aplicada na totalidade qualquer das verbas atribuídas a cada UIT (€300.000) por, em conformidade com o referido no número anterior, não ser possível considerar vencedor um projeto, o eventual valor remanescente dessas verbas reverterá para o grupo dos projetos transversais, e será atribuído ao(s) projeto(s) melhor qualificado(s) após os vencedores e que possa(m) ser total ou parcialmente executado(s), sem prejuízo do seu conceito base.
4. Em caso de empate, as verbas referidas no número anterior que possam vir a reverter para o grupo dos projetos transversais, serão atribuídas ao projeto cujo valor seja mais aproximado do valor global daquelas verbas.
5. Os resultados da votação dos projetos OP serão anunciados em Cerimónia Pública, logo que possível após o fecho da votação, e publicados no Portal da Participação.

SECÇÃO II – CICLO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

**Décima terceira
(Estudo prévio)**

1. O estudo prévio consiste na definição e concretização genérica dos projetos, procurando adequar os documentos de preparação e a respetiva execução às pretensões dos/as proponentes e participantes.
2. A adequação referida no número anterior deverá ser assegurada mediante o acompanhamento do estudo prévio por parte dos/as proponentes.

**Décima quarta
(Projeto de execução)**

1. O desenho do projeto de execução consiste na definição pormenorizada das etapas da realização do investimento até à sua fase de inauguração.
2. Para a realização do projeto de execução, a Câmara Municipal de Lisboa recorrerá, sempre que entender, aos serviços municipais para a elaboração dos desenhos dos projetos, sem prejuízo da contratação dos serviços, fornecimento de bens ou empreitadas que em concreto se mostrem necessários ou convenientes à execução de cada projeto.

**Décima quinta
(Delegação de competências)**

1. Sempre que possível, o Município de Lisboa delegará na(s) Junta(s) de Freguesia respetiva(s) a execução dos projetos aprovados no âmbito do Orçamento Participativo de Lisboa, devendo as mesmas prestar informação de forma transparente e regular, sobre o desenvolvimento da execução do(s) projeto(s) vencedor(es), a fim de viabilizar a informação aos cidadãos/ãs a constar no Portal da Participação (www.lisboaparticipa.pt).
2. Em caso de se vir a protocolar a execução de projeto(s) aprovado(s), os valores objecto de delegação de competências a transferir para a(s) Junta(s) de Freguesia respetiva(s), corresponderão ao valor estrito do projecto(s) em causa, não havendo lugar a qualquer adicional a qualquer outro título.

**Décima sexta
(Inauguração)**

1. Concluído o projeto, proceder-se-á à inauguração, em cerimónia organizada pela Câmara Municipal e para a qual será(ão) convidado/a(s) o/a(s) proponente(s).
2. No projeto constará a indicação de que o mesmo resultou do Orçamento Participativo de Lisboa e o respetivo ano, com o Selo OP.

**CAPÍTULO III
PROPOSTAS**

**Décima sétima
(Elegibilidade das Propostas)**

1. As propostas apresentadas devem revestir-se de interesse para a cidade e para o bem comum dos/as cidadãos/ãs, sem fins lucrativos e no caso de serem elegíveis, serão implementadas pela CML, eventualmente em parceria com Juntas de Freguesia e/ou outras entidades, quando tal se revele de interesse público.

2. Para ser considerada elegível, qualquer proposta deve respeitar simultaneamente os seguintes critérios:

- a) Inserir-se nas áreas de competência da autarquia, conforme indicado na norma terceira;
- b) Enquadrar-se nos montantes estabelecidos no n.º 2 da norma quarta;
- c) Ser apresentada em nome individual, com indicação do contacto telefónico ou endereço de email válidos do/a(s) respetivo/a(s) proponente(s);
- d) Ser específica, bem delimitada na sua execução e, se possível, no território, para uma análise e orçamentação concretas;
- e) Não configurar pedido de apoio ou venda de serviços, não podendo o/a cidadão/ã que apresenta a proposta vir a constituir-se como parceiro/a da autarquia na execução do projeto aprovado, seja como pessoa singular seja como representante legal de pessoa colectiva.
- f) Não ser relativa à cobrança de receita ou funcionamento interno da CML;
- g) Não contrariar outros projetos e planos municipais, ou pelo menos que da sua execução não resulte a inviabilização de qualquer projeto ou iniciativa do Plano de Ação;
- h) Não estar prevista ou a ser executada no âmbito do Plano Anual de Atividades Municipal;
- i) Não ser demasiado genérica ou muito abrangente, não permitindo a sua adaptação a projeto;
- j) Não fomentar extremismos, fundamentalismos, xenofobia ou quaisquer formas de violência;
- k) Ser tecnicamente exequível;
- l) Não ser comissionada por marcas registadas, abrangidas por direitos de autor ou tenha sobre si patentes registadas;

3. Poderão ainda ser fundamento de exclusão as propostas que em sede de análise técnica:

- a) Impliquem custos de manutenção e funcionamento que a autarquia não tenha condições de assegurar;
- b) Dependam de parcerias ou pareceres de entidades externas cujo período de resposta seja incompatível com os prazos de realização da análise técnica;
- c) Impliquem a utilização de terrenos ou edifícios que não sejam da autarquia, ou quaisquer outros bens do domínio público ou privado de qualquer entidade, sem que seja obtido dessa entidade um compromisso prévio, nomeadamente de cedência dos bens à autarquia para realização do investimento.

4. As propostas para terem condições de execução, poderão necessitar de ajustes técnicos por parte dos serviços municipais.

5. A semelhança do conteúdo das propostas ou a sua proximidade a nível de localização, poderá originar a integração de várias propostas num só projeto, em articulação com os/as respetivos proponentes.

6. As propostas não adaptadas a projeto, serão alvo de fundamentação e comunicadas o/à(s) cidadãos/ãs proponentes.

7. As propostas que, após análise técnica dos serviços, não atingirem o montante mínimo de orçamentação de €50.000, podem vir a ser encaminhadas para a iniciativa municipal "LisBOAideia".

W

8. Os projetos elaborados pelos serviços municipais e colocados à votação dos/as cidadãos/ãs poderão não ser, obrigatoriamente, uma transcrição das propostas que lhe deram origem, sendo que os mesmos poderão ser executados parcialmente, por decisão camarária e em articulação com os/as proponentes.

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Décima oitava (Locais para Apoio à Participação Online)

Além da possibilidade de contactar as Juntas de Freguesia para apoio à participação no OP, a CML disponibiliza espaços com pontos de acesso gratuito à internet, onde os/as cidadãos/ãs podem participar no OP:

- a) Bibliotecas Municipais;
- b) Centro de Documentação do Edifício do Campo Grande (CDECM);
- c) Centro de Informação Urbana de Lisboa (CIUL);
- d) Atendimento Municipais;

Décima nona (Avaliação)

Os/as cidadãos/ãs serão convidados a avaliar o OP 2018/19 através de um questionário a enviar por email ou no Portal da Participação.

Vigésima (Prestação de Contas e Informação ao Cidadão)

Sendo a transparência uma componente fundamental de todo o processo OP, a prestação de contas e informação ao/à cidadão/ã será efetuada de forma regular, nomeadamente através dos Pontos de Situação dos projetos OP Vencedores, bem como através de Relatório de Avaliação Anual. Esta informação será disponibilizada para consulta dos/as cidadãos/ãs no Portal da Participação.

Vigésima primeira (Esclarecimentos)

Para mais informações ou esclarecimentos adicionais, poderá ser contactada a equipa do OP através do email op@cm-lisboa.pt ou do número de telefone 218 170 258.

Vigésima segunda (Revisão das Normas de Participação)

1. As presentes Normas de Participação estão sujeitas a uma avaliação e revisão anual.
2. Qualquer alteração das presentes Normas de Participação será publicada no Portal da Participação.

**Vigésima terceira
(Casos Omissos)**

Os casos omissos serão resolvidos pelo Vereador com competências em matéria de OP.

**Vigésima quarta
(Calendarização do Ciclo OP 2018/2019)**

1. Apresentação de Propostas – 29 de outubro de 2018 a 14 de dezembro de 2018
2. Análise Técnica (e eventual melhoramento de propostas) – 18 de dezembro a 7 de fevereiro de 2019
3. Publicação da Lista Provisória de Projetos – 11 de fevereiro de 2019
4. Período de Reclamações – 11 a 18 de fevereiro de 2019
5. Resposta às Reclamações – de 19 a 26 de fevereiro de 2019
6. Publicação da Lista Final de Projetos a votação – 1 de março de 2019
7. Votação – 1 de março a 21 de abril 2019
8. Cerimónia Pública de Projetos Vencedores – data a anunciar (até final de abril de 2019)

